

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0002981-86.2017.8.16.0033

**MASSA FALIDA DE DMC BRASIL – INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS
LTDA.**, por meio de seu representante legal, **ALEXANDRE CORREA
NASSER DE MELO**, Administrador Judicial nomeado no processo de
recuperação judicial convolado em falência acima destacado, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação
retro, manifestar-se nos seguintes termos.

O Banco Sicoob realizou o depósito judicial do saldo bancário da conta da Massa Falida para conta judicial vinculada ao presente feito falimentar (3984 040 01817852-7), no valor de R\$ 11.504,64 (onze mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), do que manifesta ciência.

Informa, outrossim, que a Administradora Judicial localizou impugnações em curso. Para que seja possível a apresentação do plano de rateio, requer seja certificado no processo se há impugnações de crédito remanescentes ainda não julgadas, bem como a data em que foram interpostas.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Além disso, é importante destacar que a Massa Falida possui créditos a receber decorrente dos seguintes processos: 0006464-03.2012.8.16.0033 e 5010708-31.2017.4.04.7000.

No que diz respeito ao cumprimento de sentença nº 0006464-03.2012.8.16.0033, em trâmite perante a Vara Cível de Pinhas/PR, movido contra CARELLO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, informa que, em 18/07/2023, foi distribuída a carta precatória, autuada sob nº 5004711-36.2023.8.24.0026, perante a Comarca de Guaramirim/SC, visando a penhora de bens que guarnecem as instalações da devedora. No momento, aguarda-se deliberação do juízo deprecado quanto ao pedido de justiça gratuita da Massa Falida.

Por outro lado, o Cumprimento de Sentença movido contra a União – Fazenda Nacional nº 5010708-31.2017.4.04.7000, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Curitiba, está em fase de liquidação de sentença, tendo os autos sido remetidos às Contadoria, a qual pugnou pela apresentação de documentos complementares.

ANTE O EXPOSTO, requer sejam recebidas as informações acima prestadas acerca das ações em curso e que seja certificado no processo a existência de impugnações em curso, bem como as datas em que foram ajuizadas.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 6 de setembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

